

Lei nº 2818/1965.

O povo do Município de Maranhão, por seus representantes eleitos, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

"Instituir pensão às viúvas e filhos de funcionários e operários da Prefeitura Municipal de Maranhão."

Art. 1º - Fica substituída às viúvas e filhos de funcionários e operários ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Maranhão, a pensão mensal de 6% (seis por cento) sobre os vencimentos e salários recebidos pelo marido à época de seu falecimento.

Art. 2º - Poderá o direito ao recebimento da pensão a viúva que contraírem novas núpcias ou abandonas o lar.

Art. 3º - Constatado e confirmado o impedimento previsto no art. 2º desta lei, ou em caso de morte da viúva, fica assegurado aos filhos, enquanto durar a minoridade d'isto, o direito ao recebimento da pensão substituída.

Art. 4º - Poderá o direito ao recebimento da pensão o filho ou filha que contraírem núpcias ou atingir a maioridade.

Art. 5º - Toda vez que se verificarem aumento de vencimentos a pensão será obrigatoriamente pro-

portada em igual valor ao aumento concedido no cargo ocupado pelo funcionário na época de seu falecimento.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maranhão, 10 de Fevereiro de 1965.

O Prefeito Municipal  
Sérgio Lobbanca

O Secretário  
Sérgio Carlos Calheiro de Araújo